

RESOLUÇÃO/PRESI 600-25 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Processo Digital – e-Jur no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa nos autos do Processo Administrativo 6.425/2009, em sessão realizada em 03/12/2009, e

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de a Justiça Federal da Primeira Região oferecer melhores serviços aos jurisdicionados, mediante o contínuo aprimoramento dos processos de trabalho, servindo-se das inovações tecnológicas disponíveis;

b) a irreversibilidade do processo de virtualização dos atos processuais, notadamente no que se refere à tramitação dos processos judiciais por meio eletrônico, bem como à comunicação dos atos judiciais nos termos da Lei 11.419, de 19/12/2006;

c) o compromisso de alinhamento até 02/01/2010 das ações para implantação do Processo Digital na Justiça Federal de 1º e 2º graus firmado com o Conselho da Justiça Federal em reunião realizada em 29/07/2009;

d) o trabalho desenvolvido pelo grupo designado pela Portaria/Presi 600-388/2009 para adaptação dos sistemas processuais para atender ao Processo Digital da 1ª Região – e-Jur,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROCESSO DIGITAL – e-Jur

Art. 1º Fica instituído o Processo Digital da 1ª Região – e-Jur, meio eletrônico de tramitação de peças processuais, processos judiciais e de comunicação de atos processuais nos termos da Lei 11.419, de 19/12/2006 e da Portaria/Presi 600-287 de 28/08/2009.

§ 1º O e-Jur permitirá a distribuição de processos e recursos digitais, bem como sua visualização e gerenciamento, a edição de documentos por meio de assinatura eletrônica ou certificação digital, a partir de 02/01/2010, através dos seguintes sistemas judiciais, já existentes na Primeira Região ou em desenvolvimento, a ser implementados de maneira gradativa:

- I – e-Assinador – Assinatura de Documentos Digitais;
- II – RED – Repositório Eletrônico de Documentos;
- III – e-Doc – Editor de Documentos Eletrônicos do 1º grau;
- IV – g-Doc – Editor de Documentos Eletrônicos do 2º grau;
- V – e-Proc – Sistema de Peticionamento Eletrônico;
- VI – e-Cint – Sistema de Citação e Intimação Eletrônica na web;
- VII – e-Digitalizador – Digitalização de Documentos;
- VIII – Processual – Sistema Processual de 1º grau;
- IX – Juris – Sistema Processual de 2º grau;
- X – Consulta Processual na internet;

- XI – Barramento de Serviço;
- XII – Gerenciador de Documentos Digitais;
- XIII – Gerenciador de Processos Digitais;
- XIV– Sistemas Setoriais.

§ 2º Os sistemas elencados nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser adaptados ou substituídos, podendo ainda ser criados novos sistemas, conforme a necessidade.

§ 3º O e-Jur será implantado conforme cronograma de implantação e treinamento constante nos Anexos desta Resolução.

Art. 2º O e-Jur não contemplará inicialmente:

I – os processos virtuais atualmente existentes nas varas de Juizados Especiais Federais (JEF Virtual) e de Execução Fiscal (PJD);

II – os processos criminais;

III – os processos e os procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, conforme a Resolução 58, de 25/05/2009, do Conselho da Justiça Federal – CJF, bem como os processos cíveis sigilosos ou que devem tramitar sob publicidade restrita;

IV – os processos físicos de 1º e de 2º grau em trâmite nas Seções Judiciárias e no Tribunal Regional Federal da Primeira Região até dezembro de 2009.

§ 1º Por ato do presidente, mediante a devida e prévia justificativa técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin, ou no caso de atraso ou não liberação e execução dos recursos financeiros para a infraestrutura do e-Jur, poderão, ainda, ser excluídas, por tempo determinado:

I – outras classes de ações de reconhecida complexidade, como as ações coletivas, as ações civis públicas e as ações populares ou aquelas para as quais não se recomende a tramitação em forma digital, indicadas pelos Juízos;

II – as execuções, restringindo-se a digitalização aos embargos e ações cautelares.

§ 2º A implantação do e-Jur em todas as Subseções Judiciárias da Primeira Região ficará condicionada ao aumento da capacidade dos *links* de comunicação, em função de a largura de banda atualmente disponível não suportar o tráfego das imagens, com prejuízo ao tempo de resposta da aplicação para o usuário.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS E DO CADASTRAMENTO

Art. 3º Os desembargadores federais, os juízes federais e os juízes federais substitutos, bem como os servidores da Justiça Federal da Primeira Região são usuários internos do e-Jur.

Parágrafo único. Os auxiliares do Juízo, como os peritos, os prestadores de serviço e os estagiários são usuários internos autorizados apenas a visualizar o e-Jur, com atribuições restritas conforme o perfil.

Art. 4º O acesso dos usuários externos — partes e seus representantes, bem como procuradores das entidades públicas — ao e-Jur depende de prévio cadastramento e credenciamento presencial, pelo próprio usuário, no portal da Justiça Federal da Primeira Região (www.trf1.gov.br), através do e-Proc.

Art. 5º A consulta ao e-Jur é restrita às partes e a seus procuradores devidamente cadastrados, exceto as decisões, sentenças e acórdãos.

Parágrafo único. A restrição do acesso às partes e a seus representantes não impede a consulta do e-Jur aos demais interessados, que poderá ser feita na secretaria do Juízo, inclusive por advogados que não tenham procuração nos autos.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA AUTENTICIDADE DOS ATOS

Art. 6º Todos os atos gerados no e-Jur serão registrados com a identificação do usuário e a data e o horário de sua realização.

Art. 7º Os atos e as peças processuais atinentes ao e-Jur serão produzidos eletronicamente, via rede mundial de computadores, disponibilizando-se os meios necessários à sua prática nas dependências das Seções Judiciárias e do Tribunal.

§ 1º A autenticidade dos atos e das peças processuais deverá ser garantida por sistema de segurança eletrônica, por meio de *login* e senha fornecidos em cadastramento pessoal e/ou da utilização de assinatura digital (ICP-Brasil) conforme dispuser a regulamentação do e-Proc.

§ 2º Os atos, petições e recursos protocolados eletronicamente serão disponibilizados no e-Jur.

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 8º O e-Jur estará acessível ao usuário externo credenciado para a prática de atos processuais, ressalvados os períodos de manutenção de sistema.

Art. 9º Em caso de indisponibilidade do sistema por motivo técnico, os prazos legais serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o que será informado ao Juízo e às partes, mediante aviso no próprio sistema, registrando-se:

I – data e hora do início e do término da indisponibilidade do sistema;

II – serviços que ficaram indisponíveis;

III – tempo total da indisponibilidade;

IV – motivo da indisponibilidade.

§ 1º Deverá a Secin monitorar qualquer interrupção no e-Jur, bem como dar publicidade de tais interrupções por meio de aviso no próprio sistema, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º As áreas de informática das Seções Judiciárias deverão informar à Secin as interrupções locais até duas horas após o evento, para que esta tome as providências previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º A impossibilidade de acesso ao e-Jur e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados que não sejam atribuídos à falha do sistema informatizado do Tribunal não poderão servir de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS

Art. 10 No e-Jur os prazos processuais ficam suspensos no recesso forense e nos feriados, sendo permitido aos usuários, mesmo nesses períodos, o encaminhamento de petições e a movimentação de processos.

Parágrafo único. Os pedidos decorrentes dos atos praticados nos períodos previstos no *caput* deste artigo serão apreciados após seu término, ressalvados os casos de urgência.

CAPÍTULO V DA REMESSA DE RECURSOS AO TRIBUNAL

Art. 11 A partir de janeiro de 2010, todas as Seções Judiciárias deverão remeter ao Tribunal os recursos digitalizados em formato *pdf* (portable document format).

§ 1º As ações originárias e os recursos oriundos da Justiça Estadual e das Subseções Judiciárias

ou de outros tribunais serão digitalizados pela central de digitalização do Tribunal a fim de possibilitar sua migração para a tramitação digital.

§ 2º A digitalização será certificada nos autos, que serão devolvidos à origem para aguardar o julgamento definitivo.

Art. 12 Os documentos recebidos por meio físico serão digitalizados respectivamente pelas centrais de digitalização das Seções Judiciárias e do Tribunal, que se responsabilizarão pela exatidão das informações transmitidas.

Art. 13 Na hipótese de recursos recebidos por meio físico e digitalizados no Tribunal, o resultado do julgamento será também impresso e remetido ao Juízo de origem, indicando-se a forma pela qual o e-Jur poderá ser acessado para conhecimento das demais peças processuais.

Parágrafo único. Nos Juízos em que já esteja instituído o procedimento de envio e recebimento em formato digital, o resultado será encaminhado eletronicamente.

CAPÍTULO VI DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 14 As petições e os documentos apresentados às Seções Judiciárias e ao Tribunal serão digitalizados e devolvidos ao interessado mediante recibo.

§ 1º No caso de impossibilidade de devolução imediata, os originais serão enviados às correspondentes secretarias para retirada da parte ou do seu representante legal, podendo as cópias ser eliminadas após 30 (trinta) dias.

§ 2º Os documentos originais indispensáveis ao ajuizamento ou à contestação da ação ou necessários para eventual prova ou perícia, deverão permanecer acautelados em autos próprios na secretaria do Juízo, mediante certidão e informação no e-Jur quanto a sua localização física.

§ 3º O presidente do Tribunal e os diretores de foro, mediante ato próprio e apenas para evitar o acúmulo nas centrais de digitalização, poderão exigir que as partes apresentem os originais com uma cópia legível, para a devida conferência e posterior digitalização e encaminhamento às secretarias, podendo tal cópia servir de contra-fé, no caso de citação.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, os originais serão imediatamente devolvidos ao interessado, que se obrigará a manter sua guarda e a apresentá-los ao Juízo quando determinado.

Art. 15 Os documentos originais digitalizados apresentados pelos usuários externos deverão ser preservados por seu detentor até o trânsito em julgado ou, quando admitidos, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória.

CAPÍTULO VII DAS CENTRAIS DE DIGITALIZAÇÃO

Art. 16 As centrais de digitalização ficarão sob a responsabilidade:

- I – da Secretaria Judiciária do Tribunal – Secju (2º grau);
- II – das diretorias de foro das Seções Judiciárias (1º grau).

§ 1º As centrais de digitalização deverão estar efetivamente implantadas e em funcionamento, com os devidos equipamentos e com os servidores e prestadores de serviço devidamente treinados até o dia 19/12/2009.

§ 2º Compete à Presidência do Tribunal, através de Portaria, regulamentar o funcionamento dos serviços das centrais de digitalização de 1º e de 2º graus, estabelecendo as diretrizes para o procedimento de digitalização das petições, documentos e processos em tramitação no âmbito da Primeira Região.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As alterações e as atualizações do e-Jur poderão ser autorizadas pela Presidência do Tribunal e deverão atender à compatibilidade com o projeto de expansão do sistema de processo eletrônico, conforme acordo de cooperação celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais.

Art. 18 O desenvolvimento e a implantação do e-Jur, a numeração única dos processos e a adaptação do sistema de 2º grau para informação estatística deverão ser priorizados.

Parágrafo único. A Secin elaborará cronograma de desenvolvimento e execução das funcionalidades existentes no JEF Virtual e PJD-EF – Processo Judicial Digital Execução Fiscal com a previsão de migração da base de dados do JEF Virtual e adaptação e-Jur para contemplar as funcionalidades do Processo Judicial Digital Execução Fiscal, para ser executado no ano de 2010 de maneira a unificar os sistemas processuais da Primeira Região.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

Presidente

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian.
- Publicada no Diário Eletrônico do TRF1 – e-DJF1 n. 47, página 1, de 11/12/2009.

ANEXO I – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Implantações Piloto

Órgão	Local	Sistemas	Número De Pessoas	Data Inicial	Data Final	Área Responsável
TRF1	Capital	PROCESSO DIGITAL, JURIS, SETORIAIS e PRECATÓRIOS	15	09/01/2010	29/01/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJDF	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	15	09/01/2010	29/01/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJBA	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	15	30/01/2010	26/02/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJMG	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	15	30/01/2010	26/02/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJMG	Uberlândia	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	5	20/02/2010	05/03/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC

Demais Implantações

Órgão	Local	Sistemas	Número de Pessoas	Data Inicial	Data Final	Área Responsável
SJGO	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	15	27/02/2010	12/03/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJMA	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	12	27/02/2010	12/03/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJPA	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	12	13/03/2010	26/03/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJAM	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	12	13/03/2010	26/03/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJRO	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	12	13/03/2010	26/03/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJMT	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	12	05/04/2010	16/04/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJTO	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	12	05/04/2010	16/04/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJPI	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	12	05/04/2010	16/04/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJAC	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	12	26/04/2010	07/05/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJAP	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	12	26/04/2010	07/05/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
SJRR	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	12	26/04/2010	07/05/2010	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC

Órgão	Local	Sistema	Número de Pessoas	Data Inicial	Data Final	Área Responsável
Seções Judiciárias	SJDF		5	05/12/2009	15/12/2009	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
Seções Judiciárias	Capital	e-Proc	5	11/11/2009	15/11/2009	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
Seções Judiciárias	Capital	e-Cint 2.0	5	08/09/2009	14/09/2009	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
Seções Judiciárias	SJDF	PJD-EF – 11ª VARA	5	04/09/2009	21/09/2009	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
Seções Judiciárias	SJDF	PJD-EF – 18ª VARA	5	01/12/2006	01/12/2008	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC
Seções Judiciárias	SJDF	PJD-EF – 19ª VARA	5	15/09/2009	01/12/2009	DISIJ/DIESP /COINT/DITEC

ANEXO II - CRONOGRAMA DE TREINAMENTO

Treinamentos Piloto

Órgão	Local	Sistema	Treinandos	N Pessoas	Data Início	Data Fim	Área Responsável
TRF1	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	210	15	11/01/2010	29/01/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJDF	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	140	10	11/01/2010	29/01/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJBA	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	125	10	01/02/2010	26/02/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJMG	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	170	10	01/02/2010	26/02/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJMG	Uberlândia	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	20	5	22/02/2010	05/03/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG

Demais Treinamentos

Órgão	Local	Sistema	Treinandos	N Pessoas	Data Início	Data Fim	Área Responsável
SJGO	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	80	10	01/03/2010	12/03/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJMA	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	20	3	01/03/2010	12/03/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJPA	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	40	3	15/03/2010	26/03/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJAM	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	50	5	15/03/2010	26/03/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJRO	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	20	3	15/03/2010	26/03/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJMT	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	20	3	05/04/2010	16/04/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJTO	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	20	3	05/04/2010	16/04/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJPI	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	40	5	05/04/2010	16/04/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJAC	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	45	5	26/04/2010	07/05/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJAP	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	40	5	26/04/2010	07/05/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
SJRR	Capital	PROCESSO DIGITAL e PROCESSUAL	40	5	26/04/2010	07/05/2010	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
Todas as Seções	Capital	e-Digitalizador	80	5	10/12/2009	18/12/2009	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG
Todas as Seções	Capital	e-Proc	30	3	19/11/2009	27/11/2009	SECIN/ESMAF/ SECRE/CENAG